

PROJETO DE LEI N° , DE 2010
(Do Sr. Vander Loubet)

Dispõe sobre a inclusão do gás liquefeito de petróleo na cesta básica e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecido que o gás liquefeito de petróleo, necessário para a cocção dos alimentos, integrará a cesta básica a que se refere o art. 9º, § 2º, da Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

XVII - Gás liquefeito de petróleo destinado à cocção de alimentos.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo de noventa dias, a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto-Lei nº 399, de 30 de abril de 1938, regulamentou a Lei nº 185, de 14 de janeiro de 1936, com o objetivo de estabelecer que o salário mínimo deveria ser capaz de satisfazer as necessidades de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte do trabalhador.

Para efeito da aplicação deste regulamento, o país foi dividido em vinte e duas regiões. A quantidade e o tipo de alimento foram estabelecidos de acordo com a tradição alimentar das regiões naquela época.

Infere-se, então, que “cesta básica” é um conceito antigo que avalia o poder de compra do salário mínimo para suprir as necessidades alimentares básicas de uma pessoa durante um mês.

Naquela época, a cocção dos alimentos era feita com lenha. Hoje, a maior parte da população carente cozinha os alimentos com gás liquefeito de petróleo (GLP). Dessa forma, o GLP passou a ser um item básico para a alimentação.

A Constituição de 1988 definiu o salário mínimo como aquele capaz de atender as necessidades vitais básicas do trabalhador e as de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social.

Entretanto, de nada adianta ter acesso a determinadas quantidades de arroz e feijão, por exemplo, se não houver condições para a sua cocção. É muito importante, então, que o GLP seja incluído no conceito de cesta básica.

Como o GLP é um produto essencial para as famílias de baixa renda, é fundamental, ainda, que a alíquota da contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) desse produto, quando destinado à cocção, seja reduzida a zero.

Estamos certos de que nossa proposta representa um grande benefício social, especialmente para os mais carentes. Assim, contamos com o apoio dos Pares desta Casa para sua rápida transformação em lei.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputado VANDER LOUBET

2009_18271